

DELIBERAÇÃO Nº 029/2025

Dispõe sobre os valores das anuidades devidas ao Conselho Regional de Farmácia do ES e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e pelo Artigo 9º do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução nº 18 de 28.11.2025 do Conselho Federal de Farmácia e em conformidade com a Deliberação tomada em Sessão Plenária Ordinária nº 975, realizada em 15 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2026, consoante ao disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 3.820/60:

CAPÍTULO I

DAS ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS

SEÇÃO I

DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES

Art. 2º - O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, bem como ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional de Farmácia, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora e juros de mora (SELIC), nos termos do artigo 30 da Lei Federal nº 10.522/02 e do artigo 16 da Resolução/CFF nº 531/10, quando o pagamento ocorrer fora do prazo.

§ 1º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição até o dia 31 de março de cada ano, sendo, com descontos, desde que mediante prévia adesão ao Sistema de Domicílio Eletrônico, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 5% (cinco por cento) se efetivado

até o 5º (quinto) dia útil de março e, sem desconto, se pago até 31 de março de 2026:

I - Nível superior: R\$ 543,08.

II - Nível médio: R\$ 271,53.

§ 2º - Quando da primeira inscrição do farmacêutico ou do nível médio em Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com o desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - Quando da inscrição de pessoa física, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido, obedecendo à proporcionalidade dos meses do exercício.

DO PARCELAMENTO

Art. 3º- O parcelamento será em 6 (seis) vezes mensais, sem desconto, vencendo respectivamente, nos dias 06/02/2026, 06/03/2026, 07/04/2026, 07/05/2026, 05/06/2026 e 07/07/2026.

SEÇÃO II

DAS ISENÇÕES

Art. 4º - Serão isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida, conforme os critérios das Resoluções/CFF nº 14/2024, ou outra que vier a substituí-la;

II - temporária ou definitivamente, inscritos portadores das doenças da lista elaborada pelo Ministério da Saúde e pela Previdência Social, no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213/91 e suas atualizações;

III - farmacêuticos que estiverem exercendo a profissão exclusivamente na condição de farmacêutico militar, ou seja, que não estejam desenvolvendo qualquer atividade no âmbito profissional na área civil, mediante apresentação anual da Declaração de Farmacêutico Militar, conforme estabelecido na Lei Federal nº 6.681/79.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo, o profissional necessitará solicitar e realizar a comprovação por laudo de uma junta médica oficial atestando o referido diagnóstico, assim como o tratamento, devendo

ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle, de acordo com Resolução/CFF nº 14/2024, ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

Art. 5º - O falecimento do farmacêutico é causa de cancelamento de inscrição de pessoa física, mediante apresentação da certidão de óbito, devendo ser encaminhado diretamente a sessão plenária, em obediência aos princípios da eficiência e da economicidade administrativa.

CAPÍTULO II

DAS ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS

SEÇÃO I

DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES:

Art. 6º - As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora (SELIC) nos termos do artigo 16 da Resolução/CFF nº 531/10 e do artigo 30 da Lei Federal nº 10.522/02, quando fora do prazo.

§ 1º - A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2026, seja matriz ou filial, com vencimento até o dia 31 de março de cada ano, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social, sendo, com os descontos, desde que mediante prévia adesão ao Sistema de Domicílio Eletrônico, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 5% (cinco por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março e, sem desconto, se pago até 31 de março de 2026:

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
I	Até R\$ 50.000,00	R\$ 754,29
II	Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.508,61
III	Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.262,90
IV	Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.017,20

V	Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.771,53
VI	Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.525,82
VII	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.034,41

Art. 7º - Quando do registro de pessoa jurídica, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido, obedecendo à proporcionalidade dos meses do exercício.

Art. 8º - Quando do registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Farmácia do ES, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido nesta Deliberação, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

Art. 9º - O parcelamento será em 6 (seis) vezes mensais, sem desconto, vencendo, respectivamente, nos dias 06/02/2026, 06/03/2026, 07/04/2026, 07/05/2026, 05/06/2026 e 07/07/2026.

Art. 10 - As pessoas jurídicas de direito público não pagarão a anuidade, em razão da sua atividade básica, conforme os termos da Lei Federal nº 6.839/80.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo.

Art. 12 - Os efeitos dessa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória (ES), Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.



DR. LEANDRO RODRIGUES PASSOS
PRESIDENTE DO CRF-ES